

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público

Proc. n.º 51/21 do Procedimento para “Aquisição de fundos documentais”

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	2
CLÁUSULA 1ª (OBJETO E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS).....	2
CLÁUSULA 2ª (PREÇO BASE)	2
CLÁUSULA 3ª (CONTRATO)	3
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	3
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.....	3
SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
CLÁUSULA 4ª (OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR)	3
CLÁUSULA 5ª (PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO)	4
CLÁUSULA 6ª (CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DO BEM).....	4
CLÁUSULA 7ª (ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO).....	5
CLÁUSULA 8ª (DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS)	6
SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO.....	6
CLÁUSULA 9ª (OBJETO DO DEVER DE SIGILO)	6
SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS	7
CLÁUSULA 10ª (PREÇO CONTRATUAL).....	7
CLÁUSULA 11ª (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)	7
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	8
CLÁUSULA 12ª (PENALIDADES CONTRATUAIS)	8
CLÁUSULA 13ª (FORÇA MAIOR)	9
CLÁUSULA 14ª (RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO).....	10
CLÁUSULA 15ª (FORO COMPETENTE)	10
CLÁUSULA 16ª (SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)	10
CAPÍTULO IV - CLÁUSULAS FINAIS	11
CLÁUSULA 17ª (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL).....	11

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

(Objeto e características técnicas)

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “AQUISIÇÃO DE FUNDOS DOCUMENTAIS”.

2. Especificações a satisfazer:

2.1. Pretende-se adquirir diversos fundos documentais a selecionar dos catálogos existentes, com vista à atualização da coleção da Biblioteca Municipal, da Bibliomóvel e das Bibliotecas Escolares.

2.2. É considerada a aquisição de títulos em suporte livro e não-livro (entende-se por suporte livro e não livro, o fornecimento de livros, DVD's, CD's, CD ROM, revistas, enciclopédias, jogos, etc.).

NOTA: O Município de Oliveira de Azeméis, à data, não dispõe de qualquer informação relativa aos títulos que irá solicitar.

2.3. A quantidade estimada a fornecer é de 2500 (dois mil e quinhentos) títulos.

2.4. No caso de editoras em falência ou solvência ou outras situações, nos pedidos da BMFC - Biblioteca Municipal Ferreira de Castro são integrados títulos ainda disponíveis no mercado editorial (livrarias e editoras) e caberá ao fornecedor não limitar-se à consulta à editora para fornecimento.

Cláusula 2ª

(Preço base)

Para efeitos do artigo 47º, n.º 1, 3 e 4, do CCP, o preço base, consiste no montante disponível para o objeto do contrato, e ainda as especificidades técnicas indicadas na cláusula 1.ª deste Caderno de Encargos, no montante de **49.056,60€** (quarenta e nove mil e cinquenta e seis euros e sessenta cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público

Cláusula 3ª

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I - Obrigações do fornecedor

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4ª

(Obrigações principais do fornecedor)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações:

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público

a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta e com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na cláusula 1ª, do presente documento

b) título acessório, designadamente, a recorrer a todos os meios que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

c) O fornecedor obriga-se a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

Cláusula 5ª

(Período de vigência do contrato)

1. O período de vigência do presente fornecimento inicia-se após publicitação do contrato no portal da Internet dedicado aos contratos públicos e vigora até 31 de dezembro de 2022, ainda que não tenha sido solicitada a totalidade dos títulos estimados / valor contratual.

Contudo, o procedimento poderá terminar antes, caso sejam entregues todos os títulos estimados ou caso seja atingido o valor limite do procedimento (49.056,60€ + IVA). O referido valor não poderá, em caso algum, ser ultrapassado.

2. O presente fornecimento resulta ainda do cumprimento de todas as obrigações por parte do adjudicatário resultantes da sua proposta, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

3. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, e do previsto no n.º anterior, findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o valor previsto no contrato, este extingue-se sem que assista ao prestador de serviço o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

Cláusula 6ª

(Conformidade e operacionalidade do bem)

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na cláusula 1ª.

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de ser utilizados para o fim a que se destinam e dotado de todos os materiais de apoio necessários.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante Município de Oliveira de Azeméis por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que exista no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7ª

(Entrega dos bens objeto do contrato)

1. O fornecimento, quando requisitado, deverá ser efetuado na Biblioteca Municipal Ferreira de Castro, sita na Rua General Humberto Delgado, em Oliveira de Azeméis, em horário a acordar, mas obrigatoriamente entre as 10:00h e as 12:30h e as 14:00h e as 16:30h, em dias úteis (exceto segunda-feira).
2. O fornecedor deverá, obrigatoriamente, estar presente aquando da entrega dos artigos, para confirmação pessoal dos fundos documentais a entregar, sendo ainda obrigatório haver correspondência entre a ordem de embalamento dos fundos documentais (*é obrigatório que os fundos documentais sejam devidamente embalados, de forma a preservar o bom estado dos mesmos*) e a ordem dos mesmos na respetiva guia de remessa e fatura (*devendo estar discriminadas com o nome dos fundos documentais das respetivas editoras/livreiros*), de modo a facilitar a conferência da fatura/bens, tendo por base a requisição efetuada pelos Serviços do Município de Oliveira de Azeméis.
3. A referida entrega é efetuada de forma parcial (*fornecimento contínuo de 2500 (dois mil e quinhentos títulos (estimados), em função das necessidades dos serviços utilizadores*), sendo efetuado através de Pedidos de Fornecimento/comunicações eletrónicas, enviados pela BMFC de Oliveira de Azeméis dirigida ao fornecedor.
4. O fornecimento deverá ser efetuado no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis.

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público

5. A unidade de apresentação do prazo de resposta para efetivação do(s) fornecimento(s) deverá ser expresso em dias úteis
6. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do fornecedor.

Clausula 8ª

(Defeitos ou discrepâncias)

1. No caso de não estar comprovada a total conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na cláusula 1ª, o Município de Oliveira de Azeméis deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2. É exclusivamente da responsabilidade do fornecedor a verificação do bom estado dos fundos documentais antes da entrega na Biblioteca.

No ato de receção dos fundos documentais, os que não se encontrem em bom estado de conservação (ex. capa deteriorada, capa e cadernos do avesso, sinais de folhas rasgadas, truncadas, rasuradas, com humidade, etc.) serão imediatamente devolvidos, sendo da responsabilidade do adjudicatário os custos inerentes às trocas necessárias, bem como os custos referentes ao acondicionamento dos fundos documentais.

Os artigos que posteriormente se verifique possuírem defeitos impeditivos da sua aceitação, também serão sujeitos a substituição pelo adjudicatário.

3. O adjudicatário fica obrigado a assegurar a substituição de artigos que se verifiquem estar em mau estado de conservação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do pedido de troca.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 9ª

(Objeto do dever de sigilo)

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Oliveira de Azeméis, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II – Obrigações do Município de Oliveira de Azeméis

Cláusula 10^a

(Preço contratual)

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Oliveira de Azeméis deve pagar ao fornecedor o preço resultante da aplicação do(s) desconto(s) proposto(s) sobre o P.V.P. (Preço de Venda ao Público) dos títulos solicitados, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O procedimento é adjudicado pelos descontos constantes da proposta (*solicitados na alínea a), b) e c), do ponto 7.2, do Programa de Concurso*), e que vigorarão durante a vigência do contrato, não podendo a execução do mesmo ultrapassar o valor limite do procedimento (49.056,60€ + IVA).

Cláusula 11^a

(Condições de Pagamento)

1. A (s) quantia (s) devida (s) pelo Município de Oliveira de Azeméis, nos termos da cláusula anterior, deve (m) ser paga (s) num prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Oliveira de Azeméis das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, salvo se estabelecida condição de pagamento distinta desta no contrato, não podendo em qualquer caso esta exceder os 60 (sessenta) dias.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega do bem, devendo o concorrente fazer menção expressa do prazo de pagamento que pretende ver executado no decurso da execução do contrato.

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público

3. Em caso de discordância por parte do Município de Oliveira de Azeméis, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. As condições de pagamento deverão ser apresentadas e estabelecidas pelo próprio concorrente na sua proposta, de forma expressa e inequívoca.

Não são aceitáveis condições de pagamento do tipo “a combinar” ou similares.

5. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar, nos termos do artigo 292º, do CCP.

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 12ª

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Oliveira de Azeméis pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento do prazo de entrega dos bens objeto do contrato, até 10% do valor da entrega em falta x n.º dias de atraso;

NOTA: Nos casos em que se obtenha, a título de penalidade, um valor superior aos limites definidos no artigo 329.º, do C.C.P., será este último o valor máximo aplicável.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Oliveira de Azeméis pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor global do contrato.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a), do n.º 1, relativamente ao bem objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Oliveira de Azeméis tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público

5. O Município de Oliveira de Azeméis pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Oliveira de Azeméis exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13ª

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público

segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14ª

(Resolução por parte do contraente público)

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Oliveira de Azeméis pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem

Cláusula 15ª

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16ª

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos previstos no CCP.

2. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para resolução do contrato, aquele cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público

CAPÍTULO IV - CLÁUSULAS FINAIS**Cláusula 17^a****(Legislação aplicável)**

Em tudo omissos neste Caderno de Encargos, observar-se-á o estatuído no Código dos Contratos Públicos e na demais legislação aplicável.